

DECRETO MUNICIPAL N° 080 DE 14 DE NOVEMBRO DE 2025.

CERTIDÃO
CERTIFICO QUE FOI PUBLICADO
EM 14/11/25

SIRLEY OLIVEIRA R. DE MELO
SEC. ADJ. ADMINISTRAÇÃO

REGULAMENTA OS CRITÉRIOS E PROCEDIMENTOS PARA A REALIZAÇÃO DE PROCESSO DE SELEÇÃO PARA A FUNÇÃO DE GESTOR ESCOLAR, GESTOR ADJUNTO E COORDENADOR PEDAGÓGICO E SECRETÁRIO ESCOLAR DAS ESCOLAS MUNICIPAIS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CUPIRA, Estado do Pernambuco, no uso das atribuições e prerrogativas legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO a Constituição Federal de 1988, que, em seu artigo 206, estabelece a gestão democrática do ensino público;

CONSIDERANDO a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, em seu artigo 3º, inciso VIII, que dispõe sobre a gestão democrática no ensino público;

CONSIDERANDO o Plano Nacional de Educação, instituído pela Lei nº 13.005/2014, no que se refere à gestão democrática;

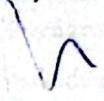
CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 077/2014, de 17 de junho de 2014, que reformula o Plano de Cargos e Carreira do quadro permanente do Magistério Público do Município de Cupira e dá outras providências;

CONSIDERANDO o compromisso com uma educação de qualidade social, inclusiva, democrática e participativa, alicerçada nos direitos e valores humanos;

CONSIDERANDO o papel das escolas e das famílias, bem como a necessária parceria com os diversos setores da sociedade civil e a intersetorialidade, para o fortalecimento da educação municipal;

CONSIDERANDO a importância de o gestor escolar assegurar, no âmbito da escola, um ambiente educativo de respeito às diferenças, apoiado em valores plurais, acolhedor e positivo, como condição essencial para promover a aprendizagem dos estudantes e reduzir as desigualdades educacionais;

CONSIDERANDO que o desenvolvimento das competências pedagógicas, administrativas e financeiras do gestor escolar constitui condição indispensável para a consolidação de uma escola autônoma e comprometida com a melhoria contínua da educação;


EDUARDO DA FONSECA LIRA
MAT. 25838
PREFEITO

CONSIDERANDO a relevância da efetivação de uma gestão escolar democrática e participativa, com a ampla participação dos diversos atores, em especial dos membros do conselho escolar e demais órgãos colegiados.

DECRETA:

CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. A investidura nas funções de Gestor escolar, Gestor escolar Adjunto, Coordenador Pedagógico e Secretário Escolar das Escolas da Rede Municipal, dar-se-á através de processo seletivo, com critérios definidos no presente Decreto;

Art. 2º. O Processo de escolha será realizado através de Edital publicado e divulgado pela Secretaria Municipal de Educação, onde constará todos os esclarecimentos, determinados por esse Decreto.

Parágrafo Único – A Prefeitura de Cupira poderá contratar instituição especializada em seleção pública de pessoal para colaborar na organização, planejamento e execução (logística) de todas as fases da seleção que trata este Decreto.

Art. 3º. Para participar do processo seletivo, o candidato(a) deverá obedecer aos seguintes critérios técnicos, conforme Art. 9º, § 1º ao § 11º da Lei Municipal nº 077/2014, de 17 de junho de 2014.

- a) Possuir licenciatura plena em qualquer área.
- b) Ter experiência mínima de 03 (três) anos em docência ou em gestão no magistério;
- c) Não ter sofrido sanção administrativa disciplinar;
- d) Não ter sido condenado(a) em processo criminal, com sentença transitada em julgado;
- e) Não ocupar cargo eletivo.

Parágrafo Único – Outros critérios de seleção poderão ser definidos através de Edital de processo seletivo, respeitados os já dispostos no presente Decreto.

CAPÍTULO II - DAS VAGAS

Art. 4º. As vagas disponíveis no processo de seleção serão definidas em edital a ser publicado de acordo com a necessidade do município.

Parágrafo Único – A Secretaria Municipal de educação levantará o quadro de necessidade de profissionais, conforme disposto na lei municipal nº 077/2014.

CAPÍTULO III - DAS ETAPAS DA SELEÇÃO

Art. 5º. O processo de seleção observará os princípios da gestão democrática do ensino público, sendo desenvolvido em cinco etapas de caráter eliminatório e classificatório, conforme quadro abaixo:

1ª ETAPA	PROVA ESCRITA OBJETIVA	Para todos os cargos
2ª ETAPA	PROVA DISCURSIVA (REDAÇÃO)	Para todos os cargos
3ª ETAPA	PROVA DE TÍTULOS	Para todos os cargos
4ª ETAPA	APRESENTAÇÃO E AVALIAÇÃO DE PLANO DE GESTÃO ESCOLAR	Para os cargos de gestor escolar, gestor adjunto e coordenador pedagógico
5ª ETAPA	PROVA PRÁTICA DE PRODUÇÃO DE DOCUMENTOS OFICIAIS	Para o cargos de secretário escolar

Art. 6º. As demais regras de cada etapa constarão no edital da seleção a ser editado pela Comissão Organizadora da Seleção, nomeada pelo chefe do Poder Executivo Municipal.

CAPÍTULO IV - DA APROVAÇÃO, CLASSIFICAÇÃO E NOMEAÇÃO

Art. 7º. Deverá ser publicado na imprensa oficial o resultado final da seleção, devendo constar as notas de todas as etapas, indicando aprovadas e classificados.

§1º. O edital da seleção deverá garantir direito a recurso em todas as etapas em atendimento aos princípios da legalidade e transparência;

§ 2º. Os candidatos que não figurarem na lista de aprovados, ficarão em cadastro de reserva na lista de classificados, gerando mera expectativa de nomeação;

§3º. A nomeação e lotação dos profissionais dar-se-ão mediante o planejamento de necessidade da secretaria municipal de educação;

§4º. O ato legal de nomeação dos profissionais aprovados será de competência exclusiva do chefe do poder executivo, o qual procederá ao ato de posse respectivamente.

CAPÍTULO V - DO MANDATO, COMPETÊNCIAS E DESTITUIÇÃO

Art. 8º. O(a) candidato(a) aprovado(a) será nomeado para um mandato de 02 (dois) anos, podendo ou não ser reconduzido por igual período, por decisão do chefe do poder executivo.

EDUARDO DA FONSECA LIRA
MAT. 25838
PREFEITO

Art. 9º. A destituição dos cargos objeto dessa seleção deverá ocorrer motivadamente pelos seguintes motivos:

- a) após sindicância, em que seja assegurado o direito de defesa em face da ocorrência de fatos que constituem ilícito penal, falta de idoneidade moral, de disciplina, de assiduidade, de dedicação ao serviço, deficiência ou infração funcional, prevista no Estatuto dos Servidores Público do Município;
- b) por descumprimento deste decreto e da legislação do sistema da educação básica, no que diz respeito às atribuições e responsabilidades de cada cargo;
- c) pelo Conselho Escolar, mediante decisão fundamentada e documentada pela maioria absoluta de seus membros, propondo ao Secretário de Educação, mediante despacho fundamentado, a instauração de sindicância, para os fins previstos neste artigo.

§1º. A Secretaria Municipal de Educação determinará o afastamento do indicado durante a realização do processo de sindicância.

CAPÍTULO VI - DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

Art. 10. A avaliação de desempenho será feita com base nos indicadores que constam no anexo I deste Decreto.

§1º. A Secretaria Municipal de Educação nomeará comissão específica para avaliar o desempenho dos profissionais de que trata este Decreto.

CAPÍTULO VII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11. A secretaria Municipal de educação poderá editar outras regras complementares a este Decreto que se fizerem necessário para a execução da seleção.

Art. 12. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Cupira , Estado de Pernambuco, em XXX de novembro de 2025.

Eduardo da Fonseca Lira
Eduardo da Fonseca Lira
Prefeito de Cupira
EDUARDO DA FONSECA LIRA
MAT. 25838
PREFEITO

ANEXO I - INDICADORES DE AVALIAÇÃO DE MÉRITO E DESEMPENHO PARA O CARGO OU FUNÇÃO DE GESTOR ESCOLAR E GESTOR ADJUNTO.

INDICADORES	PONTUAÇÃO
Indicador 01 – Planeja, elabora e orienta as diretrizes pedagógicas da escola de acordo com as políticas da Secretaria Municipal de Educação e com as necessidades diagnosticadas nos Planos Escolares, nas Reuniões Pedagógicas, Conselhos de Avaliação Pedagógica, Conselhos de Classe e Projeto Político Pedagógico da Escola.	Pontuação: 0 a 10
Indicador 02 – Participa da elaboração do Plano Municipal de Educação, orientando o acompanhamento do mesmo em todos os níveis, assegurando a articulação deste a Instituição Escolar e com os demais programas da Rede Municipal de Ensino.	Pontuação: 0 a 10
Indicador 03 – Garante a construção e execução do PPP – Projeto Político Pedagógico da escola, no decorrer do ano letivo, priorizando iniciativas com foco na aprendizagem dos alunos, principalmente aqueles com baixa autoestima, pouca aprendizagem e faltosos às aulas.	Pontuação: 0 a 10
Indicador 04 – Vivencia o Currículo de Pernambuco/BNCC em todas as modalidades de ensino que há na escola, possibilitando que os professores estejam realmente trabalhando de forma planejada.	Pontuação: 0 a 10
Indicador 05 – Realiza as atividades pedagógicas fundamentadas nas avaliações do SAEB e SAEPE.	Pontuação: 0 a 10
Indicador 06 – Promove atividades escolares (reuniões, palestras, rodas de conversas, oficinas, etc.) para os pais dos alunos, para as famílias, garantindo que estes momentos tenham resultados.	Pontuação: 0 a 10
Indicador 07 – Adota regras de convivência, que orientam os direitos e deveres de quem está na escola, propiciando um melhor relacionamento com a coletividade e o respeito ao patrimônio público.	Pontuação: 0 a 10
Indicador 08 – Atua em articulação conjunta de gestão, com o coordenador escolar, o chefe de secretaria, os professores, e os demais funcionários da escola, enfim com a comunidade escolar, objetivando a democratização do ensino.	Pontuação: 0 a 10
Indicador 09 – Mantém a organização documental da escola, cumprindo com as exigências requeridas pela Secretaria Municipal de Educação, incentivando o uso de recursos tecnológicos e o aperfeiçoamento dos recursos humanos.	Pontuação: 0 a 10
Indicador 10 – Possibilita que as atividades de suporte escolar ocorram com normalidade: o serviço da merenda, a limpeza de todos os ambientes e a disciplina humanística dos alunos.	Pontuação: 0 a 10

EDUARDO DA FONSECA LIRA
MAT. 25838
PREFEITO

Prefeitura Municipal de Cupira | Secretaria de Educação
Av. Etevíno Lins, 567 - Centro - Cupira - PE
CEP 55460-029 | CNPJ 10.191.799/0001-02 | www.cupira.pe.gov.br